

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0003/2016-CMRI, de 22 de janeiro de 2016.

RECURSO NUP: 09200.000648/2015-99

RECORRENTE: HENRIQUE MACHADO VIEIRA

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: MRE – MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

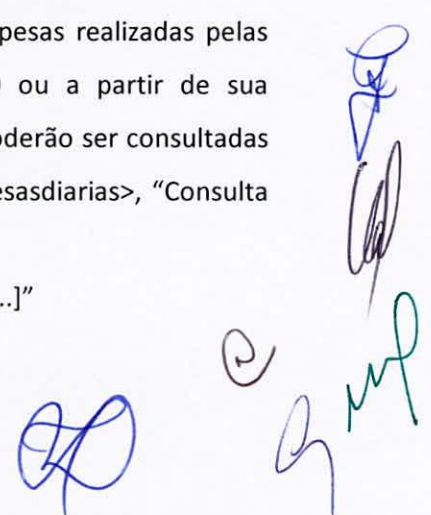
“Sendo facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos, o requerente solicita saber se, depois que eu comecei a enviar minhas solicitações, houve algum tipo de orientação para que as representações do Brasil no exterior não respondessem as minhas solicitações de informações.”

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Afirma que todas as instruções dadas às Unidades do Ministério relativas ao pedido do requerente, que obedecem estritamente às disposições legais referentes a Acesso à Informação vigentes no Brasil, lhe foram transmitidas na resposta a seus pedidos de informação nºs 09200000608201547 e 09200000616201593.

1ª Instância: Alega que o volume de pedidos apresentados pelo recorrente equadra-se na exceção do art. 13 do Decreto 7.724/2012. Afirma que “A lei garante acesso à informação, mas não garante que pesquisas dentro das informações divulgadas sejam feitas pelos órgãos públicos. Tendo em conta que as informações sobre gastos com a difusão da cultura brasileira no exterior se encontram esparsas em base telegráfica e não estão consolidadas nos formatos solicitados, a lei determina que a Administração indique ao requerente onde poderão ser encontrados os dados solicitados. [...] Diante do exposto, e em atenção ao parágrafo único do artigo 13 do Decreto 7.724/2012, recorro que informações sobre despesas realizadas pelas Embaixadas e Consulados do Brasil no exterior, desde 25/05/2010 ou a partir de sua integração ao SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira), poderão ser consultadas no Portal Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesasdiarias>”, “Consulta Avançada”.

Outras informações poderão ser pesquisadas no Arquivo do Itamaraty [...]”



2ª Instância: Reitera, e afirma que “Com base nos artigos 13 e 15 do Decreto 7.724/2012, informo não estarem disponíveis as informações solicitadas, tendo em conta que cada repartição no exterior conta com rotinas e metodologias de trabalho que variam de acordo com as realidades locais.”

### 1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou não ter ocorrido negativa de acesso à informação, sendo, portando, inexistente pressuposto de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011.

### 1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

“Dito em decisão da CGU, que eu recebi copia das informações Da SERE em 21/09/2015 Administração. Pedidos de acesso à informação. Uso do Portal e-SIC. Centralização de respostas no SIC/MRE.

Nr. 99182

gostaria de dizer que não é verdade, e aproveito para dizer que eles ocultaram a informação, já que solicitei os documentos existentes... e eles me enviaram somente um dos documentos.. mais uma prova que eles fazem o que quer e que ninguém faz nada.”

## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, o recorrente insurge-se contra conteúdo de informação que efetivamente lhe foi entregue, qual seja, a existência de instrução, do MRE, para os consulados e embaixadas acerca de seu caso. Deste modo, ausente a negativa de acesso à informação, inexistente, também, pressuposto de admissibilidade do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011.

## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, por ausência de pressuposto de admissibilidade do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011.

## 4 DECISÃO

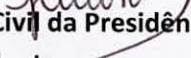
Handwritten signatures in blue and green ink, located in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures, with one in blue at the top, one in blue in the middle, and one in green at the bottom.

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos votos, não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade do art. 16 §3º da Lei 12.527/2011.


## 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, MRE e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS


  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores


  
Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

Controladoria-Geral da União